



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 122, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta.

O **DIRETOR GERAL DO IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, no uso da competência delegada pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, dada a necessidade de se estabelecer procedimentos para o uso adequado dos Armários disponibilizados ao corpo discente do *Campus*,

RESOLVE:

Regulamentar a utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta nos termos que se seguem:

Art. 1º O IFMT – *Campus* Alta Floresta promoverá a aquisição e disponibilização de armários guarda-volumes para uso exclusivo do seu corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A disponibilização de armários ao corpo discente tem por objetivo:

- I – Permitir melhores condições de segurança, praticidade, organização e comodidade ao estudante;
- II – Permitir melhor conservação do material didático;
- III – Reduzir o volume e peso de material didático transportado pelo discente diariamente;
- IV – Proporcionar melhores condições de saúde e bem-estar ao estudante.

Art. 3º Cada armário será compartilhado por 02 (dois) discentes do mesmo ano/semestre.

§ 1º Para fazer uso dos armários, os discentes interessados deverão compor as suas duplas, e preencherem o Requerimento de Disponibilização de Armário presente no **Anexo I** desta Portaria, devendo o formulário ser apresentado à Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar laudo de médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, a fim de garantir o direito prioritário ao uso do armário.

§ 3º De posse do Requerimento de Disponibilização de Armário, e havendo armários disponíveis, a Coordenação de Assistência Estudantil disponibilizará o Termo de Responsabilidade presente no **Anexo II** para preenchimento e assinatura dos discentes que compõem a dupla requerente. No próprio Termo recebido constará o prazo de entrega do **Anexo II** assinado que deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega da solicitação. A entrega do Termo de Responsabilidade deverá ser feita ao Setor de Assistência Estudantil (horário das 08h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira).

§ 4º Uma vez preenchido e assinado o Termo de Responsabilidade pelos discentes, a Coordenação de Assistência Estudantil disponibilizará 01 (uma) chave do armário aos discentes, sendo estes responsáveis pela realização de cópias, caso queiram.

§ 5º Em caso do discente menor de idade o Termo de Responsabilidade deverá conter a assinatura dos pais ou responsáveis.

§ 6º As duplas formadas deverão ser constituídas dentro do mesmo ano letivo e permanecerão nesta formação até o fechamento do ciclo do curso técnico.

§ 7º Caso haja transferência externa, cancelamento, trancamento de matrícula de um dos integrantes da dupla, e havendo a necessidade de vagas de armários para outros alunos, novas duplas poderão ser remanejadas de modo que o maior número de discentes do nível médio possa ser contemplado com o espaço para armazenar seus pertences.

§ 8º O caso descrito acima também será aplicado para aqueles alunos que incidirem em situação de reprovação.

§ 9º Na circunstância de haver a reformulação de novas duplas, os discentes serão previamente avisados pelo Setor de Assistência Estudantil. Neste caso será feito um aditivo ao Termo de Responsabilidade para recompor a nova dupla sendo exigindo apenas assinatura do novo integrante.

§ 10 Havendo capacidade de espaços suficientes de novos armários, estes poderão ser direcionados para os alunos dos níveis superiores. Neste contexto, sempre serão observados os casos que possuem prioridade e que apresentarem algum tipo de limitação física, desde que comprovada.

Art. 4º As duplas contempladas com a disponibilização dos armários deverão observar rigorosamente, na utilização dos mesmos, as regras abaixo elencadas:

I – A dupla de discente é a única responsável pela chave do armário;

II – O uso do armário é destinado a guarda de materiais didáticos e de uso pessoal e que estejam relacionados às necessidades cotidianas acadêmicas dos estudantes;

III – Não são permitidas trocas de armários entre os estudantes, sendo de uso intransferível e não comercializável. Os armários liberados serão ocupados por estudantes que aguardam na lista de espera, caso houver;

IV – Não é permitida a guarda nos armários de materiais tóxicos, alcoólicos ou de natureza ilícita ou de risco à coletividade;

V – É vedado guardar no armário alimentos (sólidos ou líquidos) incluindo aqueles não perecíveis, por questões sanitárias. Os pertences guardados nos armários deverão ser relacionados às atividades realizadas no Instituto. Ex.: livros, apostilas, cadernos, pastas, jalecos, materiais escolares e esportivos.

VI – É de responsabilidade da dupla o cuidado e conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos, desenhos ou qualquer outra ação que possa danificar o armário;

VII – Caso a placa ou numeração do armário seja descolada ou retirada, a dupla deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil para providências;

VIII – A dupla que não tiver mais interesse em utilizar o armário deverá desocupá-lo e informar à Coordenação de Assistência Estudantil, procedendo com a entrega da chave;

IX – Em caso de perda da chave, o estudante deverá solicitar a realização de cópia à Coordenação de Assistência Estudantil e realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente ao custo para a realização da cópia;

X – Em caso de desligamento do estudante da Instituição, o mesmo perderá automaticamente o direito ao uso do armário e deverá desocupá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XI – Em casos excepcionais, a Coordenação de Assistência Estudantil chamará a dupla usuária e, em sua presença, fará a vistoria do armário. Em havendo urgência, a Coordenação de Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria na presença de 02 (dois) servidores, sem a presença da dupla;

XII – A dupla deverá esvaziar o armário em até 05 (cinco) dias antes do último dia letivo do ano, deixando-o limpo e aberto. Caso este procedimento não seja realizado, a Coordenação de Assistência Estudantil tomará as providências para a sua abertura e fechamento;

XIII – A dupla deverá sempre zelar pelo bem público, sendo totalmente responsável pela preservação das condições de uso. Em caso de dano ao patrimônio a dupla, e os respectivos responsáveis, serão notificados para procederem ao conserto e reparação do bem danificado;

XIV – A dupla deverá devolver o armário nas condições em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como a cópia da chave recebida;

XV – No caso da dupla ter feito outras cópias da chave do armário esta (s) também poderá (ão) ser devolvida (s) ao Instituto Federal de Mato Grosso, neste contexto será caracterizada como doação.

XVI – O (a) usuário (a) que danificar ou pichar o armário, deverá ressarcir o Instituto pela restauração do mesmo.

XVII – A ausência de entrega do Termo de Responsabilidade no prazo estipulado pelo Setor de Assistência Estudantil será interpretada como desistência da dupla, nesse caso, a vaga será

disponibilizada para outra. Deverá sempre ser observada a sequência da Lista de Requerimento de Disponibilização de Armário.

Art. 5º O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo a dupla a responsável por garantir que o seu armário esteja sempre fechado.

Art. 6º O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará pelo material deixado no armário após o término do ano letivo.

Art. 7º Quando do desligamento de qualquer discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta (transferências, conclusão, e situações similares) deverá ser solicitado Nada Consta da Coordenação de Assistência Estudantil com o objetivo de verificar se o discente procedeu com a devolução da chave do armário, caso seja usuário.

Art. 8º Os requerimentos de disponibilização de armário poderão ser realizados em qualquer período do ano letivo, em fluxo contínuo.

Art. 9º Os armários são de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta e usufruto dos alunos. Poderão ser utilizados apenas por alunos matriculados nos cursos regulares em regime presencial dos cursos integrados de nível médio no IFMT – *Campus* Alta Floresta. Conforme disponibilidade serão estendidos aos outros níveis.

Art. 10º O Instituto pode, a qualquer tempo, mudar a localização e numeração dos armários. Nestes casos, os usuários serão comunicados com antecedência.

Art. 11 O não cumprimento das normas previstas nesta Portaria implicará na perda do direito de utilização do armário pela dupla.

Art. 12 O não cumprimento das normas supracitadas implicará em perda do direito de utilização do armário por tempo indeterminado, sendo também o fato comunicado à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Alta Floresta, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 13 Casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão resolvidos pelo Diretor Geral do IFMT – *Campus* Alta Floresta.

Art. 14 Esta normatização entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 15 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA CAMPUS ALTA FLORESTA Nº 122/2018

REQUERIMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMÁRIO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Município _____, UF _____, CEP _____, discente devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de _____ Integrado ao Ensino Médio, cursando o _____ ano, e Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Município _____, UF _____, CEP _____, discente devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de _____ Integrado ao Ensino Médio, cursando o _____ ano, solicitamos a disponibilização de 01 (um) armário guarda-volumes para o nosso uso compartilhado.

No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar, anexo, o laudo de médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, a fim de garantir o direito prioritário ao uso do armário.

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Alta Floresta / MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura membro da dupla

Assinatura do responsável do membro da dupla
(Se menor de idade)

Assinatura membro da dupla

Assinatura do responsável do membro da dupla
(Se menor de idade)

ANEXO II

PORTARIA NORMATIVA *CAMPUS ALTA FLORESTA* Nº 122/2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE
USO DE ARMÁRIOS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Município _____, UF _____, CEP _____, discente devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de _____ Integrado ao Ensino Médio, cursando o _____ ano e Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Município _____, UF _____, CEP _____, discente devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de _____ Integrado ao Ensino Médio, cursando o _____ ano, abaixo assinados, responsabilizamo-nos por quaisquer danos causados ao armário de nº _____, cedido para nosso uso pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta, e, desde logo, declaramos que cumprimos integralmente a reparação de eventual dano.

Comprometemo-nos a, com a devida antecedência, conhecer a Norma que regulamenta o uso dos armários, bem como obrigamo-nos a seguir todas as orientações e regras ali presentes, considerando a entrega deste Termo de Responsabilidade até o dia _____.

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Alta Floresta / MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura membro da dupla

Assinatura do responsável do membro da dupla
(Se menor de idade)

Assinatura membro da dupla

Assinatura do responsável do membro da dupla
(Se menor de idade)